



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 74

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		28
Atos do Poder Executivo	1	14	
Vice-Governadoria	4		
Secretaria de Estado de Governo	4	14	28
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		15	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	16	28
Secretaria de Estado de Educação.....	6	17	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	20	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	21	36
Secretaria de Estado de Transportes	9	24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	24	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	37
Secretaria de Estado de Cultura	10		37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			39
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	39
Secretaria de Estado de Solidariedade	11	26	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	26	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico		27	39
Secretaria de Estado de Turismo.....		27	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	12	27	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	39
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de abril de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.00634/2003; vl. 533 Interessado: AMHP – DF Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF Valor R\$ 1.187,12 (Um mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos); NF 58340

PROCESSO Nº 001.0068/2004; vl. 09 Interessado: AMAI – Associação Médica de Assistência Integrada Valor R\$ 2.354,66 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); NF 9931.

PROCESSO Nº 001.00200/2004; vl. 14 Interessado: Hospital Anchieta Ltda. Valor R\$ 29.018,68 (Vente e nove mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos); NF 69453.

PROCESSO Nº 001.00218/2004; vl.02 Interessado: INOB - Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília S/C. Valor R\$ 5.227,24 (Cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos); NF 5652.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.542, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.178.973,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.287/2004, 010.000.288/2004 e 030.002.041/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.178.973,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do excesso de arrecadação proveniente dos convênios n.ºs: 001/2003-SEG/CEAJUR/DPGU, 035/2003-SEG/PROCON/MJ e Contrato de Repasse nº 13802718/2002-SO/CEF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	5.124		
	2471.99.00	132	2.173.849		
					2.178.973
20046C00158				TOTAL	2.178.973

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			539.973
04.122.2400.2963	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF			

Ref	Descrição	Valor	Fonte	Valor	Total
Ref 000737 0066	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.39	121	3.422	538.271
		44.90.52	132	534.849	
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON				
Ref 000799 0058	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	33.90.39	121	1.702	1.702
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.639.000
16.482.1200.5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref 001638 0030	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	44.90.51	132	1.439.000	1.439.000
16.482.1200.5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref 001639 0031	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	44.90.51	132	200.000	200.000
2004AC00158	TOTAL				2.178.973

DECRETO Nº 24.543, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.471.063,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n.º: 050.000.436/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.471.063,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do excesso de arrecadação proveniente do convênio a ser firmado entre o Ministério da Justiça e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2471.05.00	132	1.471.063		1.471.063	
2004AC00159				TOTAL	1.471.063	
ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				1.471.063	
06.181.2600.3758	CONSTRUÇÃO DA 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM CEILÂNDIA					
Ref 001962 0001	CONSTRUÇÃO DA 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM CEILÂNDIA	44.90.51	132	816.962	816.962	
06.181.2600.3759	CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALINA					
Ref 001961 0001	CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALINA	44.90.51	132	654.101	654.101	
2004AC00159				TOTAL	1.471.063	

DECRETO N.º 24.544, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.777.796,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que consta dos processos n.ºs 030.002.235/2004, 100.000.642/2004, 030.002.041/2004, 030.002.042/2004, 160.000.102/2004, 141.001.026/2004 e 139.000.165/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.777.796,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				20.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
	44.90.51	100	17.500		
	44.90.51	132	115.000		
				132.500	
25.451.3100.3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 001609	0016				
	44.90.51	100	9.000		
	44.90.51	132	60.000		
				69.000	
380101.00001	38101			300.000	
	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000241	0043				
	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	300.000		
				300.000	
190103.00001	38103			3.096	
	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001469	0028				
	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
	33.90.92	100	2.985		
				2.985	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000089	0019				
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO				
	33.90.92	100	111		
				111	
190113.00001	38113			141.000	
	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000202	0021				
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
	33.90.30	100	121.000		
				121.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000203	0017				
	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
	33.90.39	100	20.000		
				20.000	
2004ZC.00160			TOTAL	2.745.796	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001	17101			15.000	
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000403	0025				
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
	33.90.93	100	15.000		
				15.000	

190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				17.000
08.244.0169.5744		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 002132	0037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID				
			44.90.51	100	17.000	17.000
2004ZC.00160		TOTAL				32.000

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 05 de abril de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.002/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00144, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de abril/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHOS DA VICE-GOVERNADORA

Em 07 de abril de 2004

PROCESSO N.º 014.000.061/2004 INTERESSADO S/A CORREIO BRASILENSE ASSUNTO ASSINATURA DE PERIODICO.Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da S/A CORREIO BRASILENSE, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00148, com o objetivo de atender despesas com 02 (duas) renovações de assinaturas do Jornal Correio Braziliense.Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO N.º 014.000.061/2004 INTERESSADO MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA ASSUNTO ASSINATURA DE PERIODICO Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00146, com o objetivo de atender despesas com 02 (duas) renovações de assinaturas do Jornal de Brasília.Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 010.000.292/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES; ASSUNTO: INSCRIÇÃO CONGRESSO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa em epígrafe, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente às despesas com inscrição de servidores lotados no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, no XX Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, no período de 21 a 23 do corrente, na cidade de Salvador/BA.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO SUBSTITUTO

Em 19 de Abril de 2004

PROCESSO: 180.002.791/2002. INTERESSADO: RC COMUNICAÇÕES E OUTRAS. ASSUNTO: DEMONSTRATIVO DE DESPESAS. Demonstrativo de despesas com propaganda e Publicidade, referente ao Contrato nº 22/2003 SEG, em conformidade com o Art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. CONTRATADA: RC COMUNICAÇÕES LTDA, Janeiro / 2004: R\$ 500,00, Fevereiro 2004, R\$ 2.116.000,00: Março /2004: R\$ 1.348.986,51- TOTAL R\$ 3.465.486,51. CONTRATADA: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, Janeiro/2004: R\$ 500,00:

Fevereiro /2004, R\$ 1.895.270,00: Março/2004: R\$ 3.900.469,20 – TOTAL R\$ 5.796.239,20. CONTRATADA : NEWCOMM BATES COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, Janeiro / 2004: R\$ 500,00: Fevereiro/2004 : R\$ 1.795.864,00. Março/2004: R\$ 3.521.574,40. TOTAL: 5.317.938,40.

SIDNEY BATISTA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de abril de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, por falta de amparo legal, para os veículos a seguir identificados na ordem de placa, interessado e processo: JEU9331, ANA MARLICE SIQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, 048001255/2004; MPM6110, JOEL DA ROCHA EUGENIO, 048001645/2004;

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU e da TLP, exercício 2004, por falta de amparo legal, para os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4647658-X, CLEMENCIA CARDOSO DOS SANTOS, 048001345/2004; 4650613-6, MARIA ESTELA DO VALE, 048000568/2004; 4646776-9, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, 048000647/2004; 4648634-8, MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, 048000567/2004; 4646744-0, JOÃO DE SOUZA TELES, 048000260/2004; 4651992-0, ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, 048000713/2004; 4812660-8, ALICE DAMASCENO DE BRITO, 048001210/2004; 4714319-3, ADÉLIA VIEIRA DA SILVA, 048001193/2004; 4732362-0, ANTÔNIA DE MORAIS PINTO, 048000724/2004.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE ABRIL DE 2004. Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2 da alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes a seguir nominados: Processo 043001327/2004, interessado EDUARDO AMARAL CHAVES, veículo placa JDW 3531; Processo 043001773/2004, interessado EDINA SOARES DA SILVA SALES, veículo placa JGE 1393. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 63 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE ABRIL DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas na proporção de 50% O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea ‘a’, inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o aposentado/pensionista, a seguir nominado, no

tocante ao respectivo imóvel: Processo 043001300/2004, Interessado ELZA PEREIRA DOS REIS, imóvel inscrição 1913703-2, endereço QI 04 , conjunto Q, casa 25, Guará I. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64 -AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE ABRIL DE 2004 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431 de 17/12/1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: o condutor autônomo de passageiros ROMEU ARMANDE DE SOUSA, CPF 480280531-49, processo 043006642/2003, autorizado a adquirir, junto à JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COM., um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado desde já notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 8 às 14 horas, situada no SAE – SAI, trecho 1, lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31/12/2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30/11/2006 para as montadoras, e até 31/12/2006 para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 65 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 ABRIL DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/2002, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” do bem deixado pelo falecido a seguir nominado: Processo 125000090/2004, interessado SANDRA FRANCISCA LIMA DA SILVA, de cujus MARIA ALICE LIMA DA SILVA, data de óbito 16/05/2001.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 08/03/2004, relativo ao Processo 043006493/2003, publicado no DODF nº 48 de 11/03/2004, página 12, ONDE SE LÊ: “no valor de R\$ 1.179,65”, LEIA-SE: “No valor de R\$ 1.479,65”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32- AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE ABRIL DE 2004. Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 — com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara:

1 – A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) exercício(s) seguinte(s) à ocorrência de furto do veículo no processo a seguir, na ordem de nº de processo, placa, interessado e data de ocorrência: 045.000573/04, JEZ3055, Gilgleidson Vasconcelos de Souza, 15.3.2004, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;
2 – A remissão das cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto/sinistro, cujos vencimentos sejam posteriores ao fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de nº de processo,

interessado, placa do veículo, data da ocorrência, cotas remitidas, início da não incidência: 045.000.546/04, Isaque dos Santos, JDW4831, 04.3.2004, 2 e 3/2004, 2005; 045.000641/04, Thaís de Araújo Jácome, JJR7511, 10.3.2004, 2 e 3/2004, 2005; 045.000669/04, José Antunes de Oliveira, HOT7456, 20.3.2004, 1 a 3/2004, 2005; 045.000643/04, João Carlos Morgado da Costa, JEM9574, 11.3.2004, 1 a 3/2004, 2005.

Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais.

No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 33 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE ABRIL DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD, relativo ao processo a seguir mencionado na ordem de nº de processo, interessado, CPF, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 045.000665/2004, Marcos Porfírio da Silva, 988.024.291-20, Francisco Porfírio da Silva, 100%.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE de 29/01/2001 e considerando o constante no Processo nº 080.020155/2004, RESOLVE: 1. Aprovar a criação do Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá, situado na Quadra 26, Conjunto G, Lote 01 - Paranoá – DF, vinculado à Gerência Regional de Ensino do Paranoá. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e consoante ao Processo nº 080.002261/2004, RESOLVE: 1. Aprovar a criação da Escola Classe 100 de Santa Maria, situada na QR 100, Conjunto T1, Lote 01, Santa Maria – DF, vinculada à Gerência Regional de Ensino de Santa Maria. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 44/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004663/2001, RESOLVE: 1. Validar os atos escolares praticados pela Escola Salesiana São Domingos Sávio, localizada na 3ª Avenida, Área Especial 5, Lotes A/F – Núcleo Bandeirante – DF, mantida pela Inspeção São João Bosco, com base na nova matriz curricular para o ensino fundamental. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.003323/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 30 de janeiro de 2003, o Centro Educacional Alfa-Sobradinho, localizado na Quadra 04. Área Reservada 01 – Parte, Sobradinho – DF, e mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de abril de 2004

Processo: 080.008969/2003 Assunto: Dispensa de Licitação Interessado: SE – Implantação Sistema Informatização Telematrícula – 156 Ratifico, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de Dispensa de Licitação, em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no valor de R\$ 265.033,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, trinta e três reais e oitenta centavos), objetivando a desenvolver o Sistema Informatizado de Teleatendimento – 156, visando à realização de inscrições para os Exames Supletivos em nível de Ensino Fundamental e Médio 2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 030.002927/2003 INTERESSADO: Colégio Isaac Newton – Centro Educacional HOMOLOGO o Parecer nº 46/2004-CEDF, de 30.03.2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação no Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. b) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular, anexa a este parecer. c) Aprovar a Proposta Pedagógica. d) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.

PROCESSO Nº: 030.005769/2003 INTERESSADO: Escola Arca de Noé HOMOLOGO o Parecer nº 48/2004-CEDF, de 13/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Escola Arca de Noé, situada na QNF 24, Casa 29, Taguatinga - DF, mantida pela Escola Arca de Noé Ltda., localizada no mesmo endereço; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche de três meses a três anos e pré-escola de quatro a seis anos; c) determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.000179/2002 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde de Brasília HOMOLOGO o Parecer nº 50/2004-CEDF, de 13/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação profissional de Técnico em Biotecnológico – Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde de Brasília, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto “A”, Bloco 1, CEDRHUS, em Brasília - DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS. b) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Biotecnológico e a respectiva matriz curricular, anexa ao citado parecer. c) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.

PROCESSO Nº: 030.001419/2004 INTERESSADO: Marcus Vinícius Cardoso Gerlach HOMOLOGO o Parecer nº 49/2004-CEDF, de 13/4/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por “declarar o Curso de Formação de Sargentos na Especialidade Aeronaves, concluído por Marcus Vinícius Cardoso Gerlach, residente no Distrito Federal, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, em Guaratinguetá – São Paulo, equivalente ao Curso Técnico em Manutenção de Aeronaves, previsto no Parecer nº 45/72 – CFE, no regime da Lei nº 5.692/71.

PROCESSO Nº: 030.003658/2003 INTERESSADO: Edward Conrado Rodriguez Soria HOMOLOGO o Parecer nº 45/2004-CEDF, de 30.03.2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Edward Conrado Rodriguez Soria, na “E.S.E.E. Dr. José F. Arias”, em Montevideo – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2004

PROCESSO Nº : 080.001664/2004 - INTERESSADO: PROJEL LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da

Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 10.330,33 (dez mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Ensino e demais próprios da SEDF.

PROCESSO Nº : 080.017374/2002 - INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 383,07 (trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), referente às infrações de trânsito cometidas no exercício de 2002.

PROCESSO Nº : 080.003068/2004 - INTERESSADO: PROJEL LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 7.691,61 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de ensino desta SEDF;

JOSÉ PEREIRA COELHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE ABRIL DE 2004

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de abril de 2004, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 080.029647/2003 e 080.026374/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1/2004-CEDF, de 30/3/2004, publicada no DODF nº 65, de 5/4/2004, página 21, leia-se: Art. 34 ... alunos: I – que realizaram o curso, com êxito, na própria instituição; ... Art. 128 ... I ... fundamental: atendimento às diretrizes curriculares nacionais; b) avaliação pelo Conselho de Classe, ou, na inexistência deste, pelo(s) professor(es) da classe. II ... médio: a) indicação por um professor e avaliação pelo Conselho de Classe; b) aproveitamento com média igual ou superior a 80% (oitenta por cento), da escala de notas ou menções, englobando todos os componentes curriculares, competências e habilidades previstas para a 3ª série do ensino médio e aprovação do Conselho de Classe; c) matrícula por um período mínimo de um ano na escola que promove o avanço de estudos, excetuados os casos especiais de equivalência de estudos, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

Estabelece normas regulamentadoras do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, nos termos do Art. 13, parágrafo único do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente

Conselheiros: Francisco Pinheiro da Rocha, Elias Tavares de Araújo, Hilton Barroso M. da Costa, Pedro Pablo M. Chacel, José Paranaçuá de Santana, Zuleika Portela, Antônio Márcio J. Lisboa, Luis Bandeira da Rocha

ANEXO I
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONSELHO DELIBERATIVO
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, órgão de 2º grau, de deliberação coletiva, de caráter decisório, tem como finalidade apreciar, decidir e regular assuntos de sua competência. Parágrafo Único – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Resoluções” quando versarem sobre matéria normativa e “Decisões” nos demais casos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros efetivos denominados Conselheiros, e apoiado por uma Secretária. §1º - São membros efetivos do Conselho: I – O Secretário de Saúde do Distrito Federal, como Presidente nato da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e do Conselho Deliberativo; II – Seis membros designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos entre pessoas de notória competência no campo da Administração ou da Saúde, residentes no Distrito Federal, podendo ser um deles servidor da FEPECS. §2º - Haverá seis suplentes dos membros designados na forma do inciso II do parágrafo anterior, escolhidos com observância de iguais requisitos. §3º - Todos os conselheiros, independentemente da natureza do exercício, se efetivo ou suplente, deverão ser convocados para comparecer às Reuniões do Conselho. §4º - Haverá a formação de pares entre efetivos e suplentes, mas somente para fins de Relatoria. §5º - As resoluções e decisões do Conselho Deliberativo serão votadas pela maioria absoluta de seus membros, incluindo os efetivos e suplentes que estiverem na condição de substitutos. §6º - Consideram-se matérias a serem aprovadas nos termos do parágrafo anterior, as definidas no parágrafo único do art. 1º deste Regimento Interno. §7º - Os demais atos de competência do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados por maioria simples dos seus membros, dentre os efetivos e suplentes que estiverem na condição de substitutos. §8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à exceção do membro nato, será de 03 (três) anos, permitida a recondução. §9º - A Secretária do Conselho deverá ser composta por uma secretária e um apoio administrativo, designados pela Diretoria Executiva da FEPECS. Art. 3º - Ao Curador de Fundações é assegurada a assistência às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à discussão das matérias em pauta, nas mesmas condições em que tal direito se reconhecer aos demais Conselheiros. Art. 4º - À Diretoria Executiva da FEPECS poderá participar das reuniões, como convidada.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) aprovar o Regimento Interno; b) aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações; c) aprovar as alterações do estatuto, submetendo-as à decisão do governador do Distrito Federal; d) orientar a política patrimonial; e) aprovar e definir critérios e prioridades da atuação da FEPECS; f) decidir sobre aceitação de legados destinados à Fundação; g) propor, ao Governo do Distrito Federal, o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras e os vencimentos da FEPECS; h) aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal; i) aprovar celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas; j) aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem; k) aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações; l) aprovar as normas para concursos públicos e respectivos editais; m) aprovar normas de concessão de bolsas de estudo de profissionais da FEPECS e respectivos valores; n) adjudicar o resultado das concorrências; o) analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais; p) manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro; q) autorizar o Presidente a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis; r) julgar os recursos interpostos a atos do Presidente s) representar ao Governador do Distrito Federal contra quaisquer atos considerados lesivos ao interesse público ou contrários aos fins da Fundação; t) aprovar as Tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Fundação e outras receitas; u) pronunciar-se sobre a extinção da Fundação; v) autorizar o Presidente a proceder à alienação ou doação de material considerado inservível ou obsoleto; w) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente; x) resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 6º - Compete à Secretária do Conselho: a) encaminhar os processos de competência do Conselho às reuniões, para análise; b) providenciar os recursos necessários à realização das reuniões; c) organizar os expedientes recebidos e enviados pelo Conselho; d) dar publicidade às decisões e resoluções tomadas pelo Conselho; e) controlar as frequências dos conselheiros; f) executar outros atos designados a ela pelo Presidente;

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo: a) presidir às sessões do Conselho; b) dar posse aos Conselheiros; c) marcar sessões; d) convocar o Conselho; e) anunciar a abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia; f) estabelecer a parte da matéria a ser votada; g) submeter à discussão e à votação a matéria em pauta; h) anunciar o resultado da votação; i) conceder a palavra aos Conselheiros; j) impedir que o Conselheiro se desvie da matéria em apreciação; k) suspender a sessão quando necessário; l) distribuir processos e matérias que dependam de parecer; m) decidir as questões de ordem; n) assinar as deliberações do Conselho; o) indicar o substituto do Secretário da sessão, dentro do quadro funcional da Secretaria do Conselho, quando do impedimento do titular; p) manter a ordem e fazer observar este Regimento; q) proferir voto de qualidade; e r) decidir sobre outros assuntos pertinentes ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - Aos membros do Conselho Deliberativo cabe: a) comparecer à sessão, quando convocado; b) manter sob sua guarda e relatar a proposição que lhe tenha sido distribuída; c) proferir voto; d) manter sigilo sobre os assuntos tratados em sessão; e) zelar pelo bom nome e decoro do Conselho; e f) exercer outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III
DA SECRETÁRIA

Art. 9º - São atribuições da secretária do Conselho: a) comunicar aos membros do Conselho a convocação das sessões, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; b) protocolar expedientes; c) arquivar cópia de todos os Pareceres, Decisões, Resoluções e outros documentos de interesse; d) redigir e elaborar as atas do Conselho, salvo as referidas no artigo 35 deste Regimento; e) redigir os atos do Conselho; f) preparar e expedir correspondência; g) encaminhar ao Diretor Executivo da Fundação, mensalmente, a frequência dos membros do Conselho; e h) executar outras tarefas cometidas pelo Presidente.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 10 - O número de reuniões do Conselho Deliberativo será fixado, em Plenário, de acordo com as necessidades do órgão, sendo obrigatória a realização, no mínimo, de uma reunião por mês. §1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ainda, mediante convocação do Presidente ou solicitação de dois terços de seus membros. §2º - A convocação feita pelo Presidente poderá ser verbal ou escrita. §3º - A convocação solicitada por dois terços dos membros far-se-á mediante requerimento do Presidente. Art. 11 - O Conselho Deliberativo funcionará com o “quorum” mínimo de quatro membros, além de seu Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 12 - Em seus eventuais impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo entre os designados na forma do artigo 2º, §1º, inciso II deste Regimento ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso. Art. 13 - Serão lavradas atas das sessões do Conselho Deliberativo. Art. 14 - Observado o disposto no artigo 3º, as sessões do Conselho serão restritas aos Conselheiros, Secretário e pessoas convocadas pelo Presidente. Parágrafo Único - O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos. Art. 15 - Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração fixada para o Secretário de Saúde do Distrito Federal, atendidas as exigências na Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002. §1º - O Secretário de Saúde, na função de Presidente nato do Conselho Deliberativo da FEPECS não será remunerado. §2º - A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês. §3º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber, pela participação neste Colegiado, nenhuma outra remuneração, seja a que título for, inclusive sob forma de “jeton”. Art. 16 - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) interpoladas, durante o respectivo período de designação. §1º - Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a: I - férias regulamentares; II - viagens a serviço; III - licenças para tratamento de saúde, inclusive em pessoa de família, gala, nojo e à gestante; IV - serviços obrigatórios por lei. §2º - As disposições deste artigo não se aplicam ao membro nato.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

Art. 17 - Proposição é toda matéria submetida à deliberação do Conselho. §1º - A proposição deverá ser encaminhada ao Conselho sob forma de processo, devidamente instruído. §2º - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que devam ser apreciadas em conjunto, por decisão do Presidente do Conselho. Art. 18 - Parecer é o pronunci-

amento oral ou escrito do Conselheiro sobre matéria submetida a seu estudo. Parágrafo Único - O parecer será precedido de um relato sucinto sobre a matéria e encerrado com o voto do Relator, que deverá concluir pela sua aprovação ou rejeição, parcial ou total.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência: a) abertura da sessão; b) leitura da ata da sessão anterior; c) expediente; d) comunicações; e) ordem do dia; f) distribuição de processos; e g) convocação para a sessão seguinte. Parágrafo Único - Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação do Conselho, dispensar sua leitura. Art. 20 - Tratando-se de proposição em regime de urgência, poderá o Relator, por solicitação do Presidente, apresentar seu parecer de imediato, passando a ser discutida e votada a matéria. Art. 21 - A pedido do Presidente ou dos Conselheiros, qualquer convocação poderá ser feita, desde que aprovada pela maioria do Conselho. Art. 22 - O Presidente do Conselho terá assento à cabeceira da mesa, e à esquerda o Chefe da Secretaria do Conselho, como Secretário. Parágrafo Único - Os demais Conselheiros terão assento a partir da direita na ordem de antiguidade. Art. 23 - O Curador de Resíduos terá assento à cabeceira oposta a do Presidente do Conselho. Art. 24 - Poderá ser permitida a saída do Conselheiro antes de iniciada a votação, desde que não prejudique o “quorum” regimental. §1º - Iniciada a votação, nenhum dos Conselheiros poderá se retirar da sessão sem deixar consignado seu voto. §2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro Relator. Art. 25 - Nenhum Conselheiro poderá presidir sessões quando for debatida ou votada matéria da qual seja autor ou relator. Art. 26 - Pedidos de diligência deverão ser feitos por escrito e encaminhados à Secretaria, para os devidos fins. Art. 27 - Pedido de vista será concedido por prazo não superior ao interregno entre duas sessões consecutivas. §1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista ao processo, o Presidente abrirá vista coletiva, podendo os autos serem consultados na Secretaria do Conselho pelo prazo previsto neste artigo. §2º - Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, que não prejudique o andamento do processo. Art. 28 - Apresentado e discutido o parecer, o Presidente tomará, sucessivamente, os votos dos Conselheiros que tiveram vista, e os demais a partir do primeiro sentado à sua direita, anunciando em seguida o resultado da votação.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 29 - O Relator deverá relatar a matéria que lhe for distribuída na Reunião mensal Ordinária subsequente. §1º - O prazo poderá ser prorrogado a critério do Presidente. §2º - O prazo será interrompido durante o cumprimento de diligência. Art. 30 - O Relator terá o tempo que julgar necessário para expor a matéria.

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 31 - As Atas deverão ser lavradas, observada a seguinte ordem: a) dia, mês, ano, hora de abertura e local da sessão, nome do Presidente, dos Conselheiros e demais presentes; e b) súmula dos assuntos, debates, proposições e deliberações. Art. 32 - Redigida e digitada, a minuta da ata será submetida à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente. Art. 33 - A minuta aprovada e rubricada pelo Presidente e demais Conselheiros, depois de lavrada, será arquivada com a Ordem do Dia. Art. 34 - A Ata lavrada será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à Sessão. Art. 35 - A ata da sessão secreta será redigida por um Conselheiro designado pelo Presidente, assinada e encerrada em envelope lacrado, rubricado pelos membros presentes e arquivado na Secretaria com a segurança devida.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36 - No caso de impossibilidade de comparecimento à sessão, deverá o Conselheiro comunicar à Secretaria do Conselho, sempre que possível, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo Único - O Conselheiro que não puder apresentar Parecer no prazo necessário aos interesses da Fundação, deverá devolver a proposição ao Presidente do Conselho para redistribuição. Art. 37 - A pessoa designada para a função de Conselheiro deverá tomar posse até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação. §1º - O designado poderá solicitar prorrogação do prazo por 30(trinta) dias, cabendo ao Presidente apreciar e decidir. §2º - Vencidos os prazos o designado será considerado desistente. Art. 38 - O Conselheiro estará impedido de participar do julgamento de processos que envolvam interesse próprio, direta ou indiretamente, ou de parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau. Parágrafo Único - O impedimento deverá ser declarado pelo Conselheiro, ou poderá ser argüido por seus pares ou qualquer outro interessado, cabendo ao Conselho decidir sobre a procedência da arguição.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo mediante proposição aprovada por maioria absoluta de seus membros. Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho. Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2004.

PROCESSO: 100.000.515/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL. ASSUNTO: LOCAÇÃO IMÓVEL. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 a Dispensa de Licitação a favor de LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Programa Casa Abrigo de Mulheres, tendo em vista o constante no processo supracitado. A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso X, art. 24, do mesmo diploma legal. Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de abril de 2004

Processo: 113.000614/2004; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$935,40 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de abril de 2004

Processo: 113.001084/2004; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de abril de 2004

Processo: 113.001134/2004; Interessado: BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$68,20 (sessenta e oito reais e vinte centavos).

Processo: 113.001135/2004; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$82,01 (oitenta e dois reais e um centavo).

Processo: 113.002392/2003; Interessado: LIDERANÇA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$81,25 (oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Processo: 113.000300/2004; Interessado: Secretaria de Estado de Governo; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de despesas com publicações no Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente ao mês de abril/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "BELACAP" Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memorando nº 05/2004-Comissão de Inventário Patrimonial, concernente ao processo nº 094.000.078/2004, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15.04.2004, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "BELACAP" nº 014 de 30.01.2004, publicada no DODF nº 027, de 09.02.2004, pág. 19, para a Comissão de Inventário Patrimonial apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de abril de 2004

Processo Nº: 094.000.215/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 08 do processo em referência.

Processo Nº: 060.010.265/2003; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 15 do processo em referência.

Processo Nº: 030.001.259/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 14 do processo em referência.

Processo Nº: 030.001.260/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 15 do processo em referência.

Processo Nº: 030.001.264/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 10 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTESDEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2004

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI, do DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES – DCP, da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, criada de acordo com o art. 32 da Lei 2.496, de 1º de dezembro de 1999, no exercício das competências que lhe confere o artigo 3º do regimento aprovado pelo decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.000.833/2003, e resultado da votação da 64ª Reunião Ordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 02 de abril de 2004, por maioria, resolve:

1 - Negar provimento ao recurso apresentado pelo permissionário RENATO DA SILVA RIZZO, permissão 2300, relativo a pena de 17,66 UFIR's, que lhe foi aplicada por intermédio do auto de infração nº 1301 e no despacho da folha 07 do processo 030.000833/2003, do Diretor do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do DF.

2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MARIA DO BONFIM P. DE SANTANA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CLARIMUNDO CAMPOS PINTO, Processo: 055-006488-2003, Prontuário: 001393837876/DF, Categoria: “B”, CPF 145.909.641-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CEZAR PEREIRA ARAÚJO, Processo: 055-018389-2003, Prontuário: 00926908910/DF, Categoria: “AB”, CPF 849.846.861-20, Infringência aos Artigos 170, 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-001214-2002, Prontuário: 00524654594/DF, Categoria: “B”, CPF 705.687.071-68, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUTEMBERG ARGOLO DA SILVA, Processo: 055-000121-2004, Prontuário: 00760047234/DF, Categoria: “B”, CPF 703.105.561-04, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIC TOSTA GOMES, Processo: 055-012963-2003, Prontuário: 00124399410/DF, Categoria: “B”, CPF 703.210.431-20, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUGÊNIO BERNARDES DOS SANTOS, Processo: 055-014625-2003, Prontuário: 01203435393/DF, Categoria: “AD”, CPF 719.762.561-00, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSMAR ALVES DA SILVA, Processo: 055-009202-2000, Prontuário: 00423892961/DF, Categoria: “B”, CPF 649.043.851-87, Infringência ao Artigo 218, inciso I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDEMBERG TAPAJOS BRAULE PINTO, Processo: 0113-003620-2003, Prontuário: 00155186477/DF, Categoria: “D”, CPF 317.414.442-68, Infringência ao Artigo 306 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO BOTEGA CRUZ, Processo: 055-000615-2004, Prontuário: 01532661270/DF, Categoria: “B”, CPF 713.694.301-91, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO ROMERO DE SOUZA, Processo: 055-002033-2004, Prontuário: 00122214262/DF, Categoria: “AB”, CPF 416.911.131-15, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON URQUIZA BEZERRA DE ARAÚJO, Processo: 055-002034-2004, Prontuário: 00052427760/DF, Categoria: “AB”, CPF 646.139.681-00, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2004.

PROCESSO: 150.001778/2004; INTERESSADO: GENIVAL OLIVEIRA GONÇALVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GENIVAL OLIVEIRA GONÇALVES no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0501/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de GOG E BANDA, que irá apresentar-se no dia 25/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001779/2004; INTERESSADO: RODRIGO MORAIS PERES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODRIGO MORAIS PERES no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0502/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de KIKO PERES E BANDA, que irá apresentar-se no dia 25/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001780/2004; INTERESSADO: CÉLIO RIBEIRO DE MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CÉLIO RIBEIRO DE MORAES no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0500/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA TERNO ELÉTRICO, que irá apresentar-se no dia 25/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001777/2004; INTERESSADO: CARLOS FREDERICO ROLIM DE ANDRADE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CARLOS FREDERICO ROLIM DE ANDRADE no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0499/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA PROT(O), que irá apresentar-se no dia 25/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001781/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA TI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA TI no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0503/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO TEATRAL MAPA TI, que irá apresentar-se no dia 21/04/2004, nas comemorações do Aniversário de Brasília, no Parque Sarah Kubitschek, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de Abril de 2004

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2004–SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso III, da Lei nº 041/89, NOTIFICA: ÉLIO BUANI, a recolher a multa aplicada no Auto de Infração nº 2783/96 – Processo nº 191.000.685/96, no valor correspondente a 600 (seiscentas) UPDF's, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 5º (quinto) dia da publicação desta notificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 041/89, em qualquer agência do Banco de Brasília, em guia própria a ser fornecida por esta Subsecretaria. O não recolhimento da multa implicará a inscrição do débito na Célula de Recuperação de Crédito Tributário (Dívida Ativa) da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

DECISÃO Nº 98/2000–IEMA/SEMATEC

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso III, da Lei nº 041/89, RESOLVE: Publicar a decisão supra mencionada, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1631/2000, lavrado contra o Senhor JOSE BELISÁRIO DA FONSECA, por ter realizado atividade de carvoaria em capo limpo e nascente e atividades degradadoras ao meio ambiente, em Área de Preservação Permanente – APP na ARIE do Parque JK, incorrendo nas infrações ambientais descritas no art. 54, incisos XI, XIII, XVIII e XX da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do Processo nº 191.000.021/2000, com as seguintes penalidades: A) manter a penalidade de interdição total das atividades; B) manter a penalidade de advertência a que o autuado proceda à recuperação imediata da área degradada, com plantio de espécies nativas do Cerrado; C) manter a penalidade de multa, no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). A multa aplicada deverá ser recolhida em qualquer agência do BRB – Banco de Brasília, em guia própria fornecida por esta Subsecretaria, a qual após efetuado o pagamento, deverá ser apresentada a esta Pasta para que seja anexada aos autos do referido processo. D) é justo salientar, que de conformidade com a legislação pertinente a penalidade de multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), obedecendo ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 041/89.

Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito no SBS, Q. 02, Bloco A, Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente decisão.

DECISÃO Nº 72/2000–IEMA/SEMATEC

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso III, da Lei nº 041/89, RESOLVE: Publicar a decisão supra mencionada, que julgou procedente o Auto de Infração nº 163-B, lavrado contra o Senhor JUAREZ GOMES PENHA, por ter realizado barramento e queimada para captação doméstica de curso d'água, sem licença do órgão ambiental competente, incorrendo nas infrações ambientais descritas no art. 54, incisos XIII e XXII da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do Processo nº 191.000.611/99, com a seguinte penalidade: a) manter a penalidade de advertência a que o autuado providencie o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas, bem como apresente o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e Plano de Combate a Incêndios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão. Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito no SBS, Q. 02, Bloco A, Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente decisão.

DECISÃO Nº 19/98–IEMA/SEMATEC

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso III, da Lei nº 041/89, RESOLVE: Publicar a decisão supra mencionada, que julgou procedente o Auto de Infração nº 2018/96, lavrado contra a empresa DEPÓSITO OLIVEIRA, por promover a extração irregular de areia em jazida localizada na Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, incorrendo nas infrações descritas no art. 54, incisos XIII, XX e XXIII da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do Processo nº 191.000.318/96, com a seguinte penalidade: a) converter a penalidade de multa em advertência a que a empresa autuada se abstenha de explorar mineral classe II em jazidas não licenciadas, sob pena de aplicação de sanção mais severa. Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito no SBS, Q. 02, Bloco A, Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente decisão.

DECISÃO Nº 89/2003–SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso III, da Lei nº 041/89, RESOLVE: 1. julgar procedentes os Autos de Infração nºs 2402/95, 2260/96, 2408/96 e 2416/97, lavrados contra o Senhor MANOEL FELIZARDO FILHO, por utilizar alcapão com CEVA às margens do Córrego Monteiro (AI 2402/95); presença de pocilga, criação de gado e galinha e captação de água do Córrego Fumal (AI 2260/96); presença de animais pastando no interior da Estação Ecológica de Águas Emendadas (AI 2408/96) e realização de atividades de capina às margens do Córrego Monteiro (AI 2416/97), transgredindo, assim, as infrações ambientais: Lei nº 6902/81 (art. 2º, alínea “c”, art. 3º, alínea “e” e “f”, art. 7º, § 1º, alínea “a”), Lei nº 4771/65 (art. 26, alíneas “a” e “m”) Lei nº 041/89 (art. 54, incisos I, IV, VIII, XIII, XX e XXIII). 2. manter as penalidades de multas aplicadas nos referidos autos de infração, totalizando o valor de 803 (oitocentos e três) UPDF's, que deverá ser recolhida junto ao Banco de Brasília – BRB, em guia própria a ser fornecida por esta Subsecretaria, a qual, após efetuado o recolhimento, deverá ser apresentada a esta Pasta para juntada aos autos em questão. 3. Facultar ao infrator à interposição de recurso, a ser dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito no SBS, Q. 02, Bloco A, Ed. Lino Martins Pinto – Brasília/DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente decisão.

CLÁUDIO ALBERTO VAZ PRAÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das disposições do Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001, resolve:

1. Designar os Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade em suas respectivas regionais e área de atuação, como Executores Técnicos dos Contratos firmados pelo Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade para aquisição de cesta básica, em conformidade com o programa Pró-Família e as exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº 510/2003/CPL/SuCL/SEFP e Ata de Registro de Preço nº 009/2004/SuCL/SEFP, com as Empresas: Sistema Comercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda, Contrato nº 003/2004, Processo nº 240.000.079/2004; Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda, Contrato nº 004/2004, Processo nº 240.000.080/2004; Nativa Alimentos Importação e Exportação Ltda, Contrato nº 005/2004, Processo nº 240.000.081/2004; Cereal Cereais Araguaia Ltda, Contrato nº 006/2004, Processo nº 240.000.082/2004; Contral Comércio e Transporte de Alimentos Ltda, Contrato nº 007/2004, Processo nº 240.000.083/2004; Terra Azul Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, Contrato nº 008/2004, Processo nº 240.000.084/2004; Super Grão Comércio Atacadista de Cereais Ltda, Contrato nº 009/2004, Processo nº 240.000.085/2004; Dáblis Comércio Representação, Importação e Exportação Ltda, Contrato nº 010/2004, Processo nº 240.000.086/2004; Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda, Contrato nº 011/2004, Processo nº 240.000.087/2004 e Sistema Comercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda, Contrato nº 013/2004, Processo nº 240.000.089/2004.

2. Os servidores deverão obedecer ao disposto no Art.13 do Decreto nº 16.098 de 29.12.1994, combinado com Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- No impedimento dos Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade, responderá pelas atribuições a servidora Cleuma Lopes dos Santos, matrícula 109.413-0.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 80, SUCAR DE 14 DE ABRIL 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar o Diretor do Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, como executor do Contrato nº 02/2004 – SUCAR x BRASIL TELECOM, referente a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de comunicação de dados, utilizando protocolos Frame Relay, destinados a viabilizar a malha de acesso à Rede GDFNET, com eventual fornecimento de outros itens complementares, cabendo-lhe acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

PORTARIA Nº 81, SUCAR DE 14 DE ABRIL 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar o titular da Gerência de Administração Geral da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, como executor do Contrato nº 03/2004 – SUCAR x BRASIL TELECOM, referente a prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas de longas distâncias, nacionais (chamadas interurbanas) e chamadas internacionais originadas de telefones fixos e móveis, cabendo-lhe acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 18.256 de 19/05/1997, artigo 37, parágrafo 10, e de acordo com o ato declaratório de abandono dos materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, publicado na forma da Ordem de Serviço nº 12 de 08/03/2004 no DODF nº 47 de 10/02/2004, RESOLVE: AUTORIZAR a incorporação do material abandonado e descrito no termo de apreensão nº 622 de 05/02/2004 à Seção de Obras e Reparos desta Administração.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, RESOLVE PUBLICAR relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000885/2004 - ARNB. Aproximadamente 5.000 (cinco mil) tijolos 20 x 20 de 08 (oito) furos; Aproximadamente 03 (três) metros cúbicos de areia saibroza; Aproximadamente 03 (três) metros cúbicos de brita.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.247 de 29/12/1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, bem como o Decreto 7.667 de 02/09/1983, regulamentado pela Portaria nº 1/84 de 11/01/1984 e Decreto 16.106 de 30/11/1994, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a apreensão dos materiais abaixo discriminados, que se encontram no depósito desta Administração Regional, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os documentos fiscais para sua retirada. Após esse prazo os materiais serão considerados abandonados: Processo 137000473/2004; Termo de Apreensão: 1328; Razão Social: JOSÉ ARNALDO RIBEIRO FERREIRA. Endereço: Colônia Agrícola Vicente Pires, chácara 25, fundos da parcela 10, Especificação: 1 (uma) cavadeira, 1 (uma) enxada, 1 (uma) pá, 2 (duas) peneiras, 1 (um) esquadro, 1 (um) prumo, 1 (uma) colher de pedreiro, 1 (uma) turquesa, 1 (uma) talhadeira, 1 (uma) marreta, todos materiais usados.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 e o que consta do processos n.ºs: 100.000.651/2004, 100.000.652/2004, 196.000.211/2004, 060.004.399/2004 e 146.000.315/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			600	
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
		33.90.30	220	600	600
190118.00001 38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			8.000	
13.392.1300.1100	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002036 0049	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL				
		33.90.31	120	8.000	8.000
2004ZC.00154	TOTAL			8.600	8.600

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			285.085	
08.242.2400.2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 001683 0023	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA				
		33.90.32	100	95.085	95.085
14.244.2400.2592	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO				
Ref. 001687 0027	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO				
		33.90.30	100	20.000	
		33.90.32	100	20.000	
		33.90.36	100	130.000	
		33.90.39	100	20.000	
170901.17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			24.330	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
		31.90.11	120	24.330	24.330
2004ZC.00154	TOTAL			309.415	309.415

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			600	
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
		33.90.33	220	600	600
190118.00001 38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			8.000	
13.392.1300.1100	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002036 0049	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL				
		33.90.30	120	8.000	8.000
2004ZC.00154	TOTAL			8.600	8.600

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101.00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			285.085	
08.242.2400.2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				
Ref. 001683 0023	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA				
		33.90.39	100	95.085	95.085
14.244.2400.2592	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO NEGRO				
Ref. 001687 0027	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO				
		33.90.18	100	190.000	190.000
170901.17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			24.330	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
		31.90.16	120	24.330	24.330
2004ZC.00154	TOTAL			309.415	309.415

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.000.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000883 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	101	4.000.000	
				4.000.000	
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			16.650.000	
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref 000390 0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	100	4.600.000	
		46.90.71	100	1.300.000	
				5.900.000	
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref 000391 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	100	2.350.000	
		46.90.71	100	2.400.000	
				4.750.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref 000221 0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.47	100	6.000.000	
				6.000.000	
190201.19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			6.000.000	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000318 0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	6.000.000	
				6.000.000	
200202.20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			6.650.000	
26.782.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001722 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF	31.90.11	101	6.650.000	
				6.650.000	
20040C.00151			TOTAL	33.300.000	

130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							16.650.000
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA							
Ref 000390 0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	101	4.600.000				
		46.90.71	101	1.300.000				5.900.000
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref 000391 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	101	2.350.000				
		46.90.71	101	2.400.000				4.750.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)							
Ref 000221 0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.47	101	6.000.000				6.000.000
190201.19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							6.000.000
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							6.000.000
Ref 000318 0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	6.000.000				
200202.20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							6.000.000
26.782.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							6.650.000
Ref 001722 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF	31.90.11	100	6.650.000				
								6.650.000
20040C.00151			TOTAL					33.300.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 2004
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos serviços da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 17 de fevereiro de 2004, processo nº 196.000.112/2004.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR
Num Processo: 2004 00 2 000371-6; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do D. F. e outra; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 690, DE 30/12/2003; Decisão: AFASTADAS AS PRELIMINARES POR MAIORIA. DEFERIU-SE A LIMINAR, TAMBÉM, POR MAIORIA.

Brasília -DF, 16 de abril de 2004
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.000.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000883 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	4.000.000	
				4.000.000	